

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 488/2019
DATA: 14/02/2019
Ass.:

AO EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 20 /2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
REALIZAÇÃO DE CHURRASCO EM ÁREA
DE RESTINGA NAS PRAIAS DO
MUNICÍPIO DE SERRA.

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 144 da Lei Municipal nº 2.199/1999 (Código Municipal de Meio Ambiente), que passa a ter a seguinte redação:

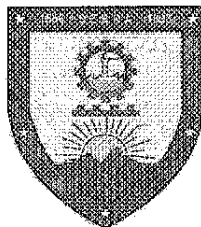
Art. 144 [...]

I - a queima ao ar livre de resíduos ou qualquer outro material que contribua para alterações dos níveis de poluição atmosférica ou que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, como por exemplo a realização de churrasco dentro ou próximo área de restinga nas praias do Município ou áreas de proteção ambiental;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de fevereiro de
2019.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe a respeito da proibição da realização de churrasco em área de restinga nas praias do Município de Serra/ES.

A realização de churrascos nas praias em área de restinga, por meio da queima de carvão vegetal ou similar, gera poluição ao meio ambiente e risco a área de preservação permanente.

A restinga é um ecossistema costeiro que faz parte do Bioma da Floresta Atlântica (ou Mata Atlântica), abrigando até mesmo espécies ameaçadas de extinção. Contém várias plantas que são utilizadas pelo homem na alimentação, medicina e ornamentação.

Em razão disso, apresento a presente proposição para alterar o Código Municipal de Meio Ambiente a fim de proibir as condutas mencionadas, visando preservar o meio ambiente por meio da especial proteção da restinga.

Assim sendo, pela relevância do tema se faz necessária uma atenção especial ao caso, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, peço apoio aos Pares para a aprovação nas Comissões desta Casa de Leis e em Plenário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de fevereiro de 2019.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT